



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de nº **038/2025**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2026**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Sra. Mariely P. Moreira, em data de 14 de Janeiro de 2026, solicitou a abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE LICENÇA DE SOFTWARE AGFA NX PARA APARELHO DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 12-X.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 15 de Janeiro de 2026.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 4.655,00** (Quatro mil e seiscentos e cinco reais).

Juntou-se documentos e orçamento às fls. 09/11.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa da Sra. Secretária, **Empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ **58.598.368/0001-83**, localizada na Rua Manoel Ribas Garção, nº 77, Centro, na cidade de Itajaí-SC., CEP 88.301-425.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, que dispõe – ***“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos: Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 Janeiro de 2026.


EDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico